

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES, COM QUILOMETRAGEM MENSAL DE 4.500 KM, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, E COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

04/10/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MODO DE DISPUTA

Aberto



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2024

Processo Licitatório nº 085/2024

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: compras@braunas.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Braúnas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG – CEP: 35.189-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.307.389/0001-88, através do Prefeito Municipal Sr. Jovani Duarte Menezes e da Agente de Contratação Paulina Gomes Ribeiro Costa, designada pela Portaria nº 004 de 25 de janeiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação, na forma ELETRONICA, ao critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 24/2023, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

A Sessão Pública será conduzida pela Agente de Contratação Paulina Gomes Ribeiro Costa, nomeada através da Portaria nº 004 de 25 de janeiro de 2024.

A Agente de Contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento da Dispensa Eletrônica.

A abertura da sessão será às 08:30 horas, do dia 04 do mês de outubro de 2024, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

Esta Dispensa destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

- 2.1. **No dia 04 de outubro de 2024, às 08h:30min**, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública do **DISPENSA ELETRÔNICA № 057/2024**, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,
- 2.2. No caso da dispensa não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo van, com no mínimo 15 lugares, com quilometragem mensal de 4.500 km, sem fornecimento de combustível e motorista, e com manutenção corretiva e preventiva sob responsabilidade da contratada, pelo período de 03 (três) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.05.03.10.301.0053.2072.3.3.90.39.00 - FICHA 170

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 5.1. Poderão participar desta dispensa pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.
- 5.2. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de dispensa eletrônica no sítio www.licitardigital.com.br.
- 5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.8. Não poderão disputar esta dispensa de licitação:
- 5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



5.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 5.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.9. O impedimento de que trata o item 5.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.8.10. A vedação de que trata o item 5.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- 6.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 6.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e</u> IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.2.6. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da</u>



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



<u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts.</u> 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e neste Edital.
- 6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.7. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.10. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:
- 6.12. Arquivos em formato PDF (Portable Document Format);

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 7.10. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 7.11. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
- 7.12. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.
- 7.13. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:
- 7.13.1. Indicação do preço unitário e total de cada item;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os fornecedores.
- 8.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os fornecedores ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5. A Agente de Contratação poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

8.6. Classificação das Propostas:

- 8.6.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.6.2. Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.
- 8.6.3. Qualquer elemento que possa identificar possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7. Julgamento:

8.7.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.8. Formulação dos Lances:

- 8.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 8.8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Modo de Disputa:

- 8.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 8.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **06 (seis) horas** e se encerrará automaticamente.
- 8.9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.9.10. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.10. Empate:

- 8.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais.
- 8.10.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no $\frac{\text{art. }60 \text{ da Lei}}{\text{n}^2 \text{ 14.133}}$, de 2021, nesta ordem:
- 8.10.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.10.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.10.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.10.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais produzidos ou prestados por:
- 8.10.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.10.9. empresas brasileiras;
- 8.10.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.10.11. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



8.11. Negociação:

- 8.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.11.2. A Pregoeira também deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 8.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.11.6. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos previsto no item 12 deste edital.
- 8.11.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.8. Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor global superior ao estimado neste edital, e seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.
- 8.11.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4. No caso de materiais, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), do valor orçado pela Administração



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



9.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os subitens 9.4 e 9.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

- 9.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.2. Habilitação jurídica

- 10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;
- 10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- 10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- 10.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Agente de Contratação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer fornecedor poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.3. deixar de apresentar amostra quando for o caso;
- 12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a dispensa de contratação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013:
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.1 a 14.2.4.
- 12.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail compras@braunas.mg.gov.br.
- 13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

- 14.1. O faturamento será efetuado mediante as entregas dos materiais, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.
- 14.2. O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.
- 14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).
- 14.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 14.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A Dispensa de Licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da dispensa, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- 16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará a Dispensa de Licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A presente dispensa de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa de licitação.
- 17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. As normas que disciplinam este Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela agente de contratação, comunicando devidamente aos licitantes da dispensa eletrônica.
- 17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,
- 17.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar ANEXO II - Declarações Unificadas ANEXO III – Minuta Contrato

Braúnas/MG, 27 de setembro de 2024.

JOVANI DUARTE MENEZES Prefeito Municipal



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo automotor tipo coletivo, com as seguintes especificações mínimas: Idade do veículo: 06 anos Capacidade: Mínimo de 15 lugares, atendendo a todas as normas de segurança e conforto exigidas para o transporte de passageiros. Motorização: Motor a diesel com no mínimo 2.000 CC, proporcionando desempenho adequado para as necessidades de deslocamento. Transmissão: Câmbio manual com, no mínimo, 5 marchas, garantindo eficiência e controle do veículo. Direção: Direção hidráulica para facilitar a condução, especialmente em trajetos urbanos. Conforto: Equipado com ar condicionado para garantir o conforto térmico dos passageiros, e vidros elétricos nas janelas dianteiras. Segurança: Equipado com travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes e todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Manutenção: Manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças e mão de obra, são de responsabilidade da contratada, garantindo a disponibilidade e segurança do veículo durante o período contratual. Seguro: Cobertura de seguro total, incluindo assistência 24 horas, para todos os riscos operacionais, com apólice disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde. Quilometragem: Quilometragem livre, com franquia mensal de 4.500 km, sem fornecimento de combustível e sem motorista. O veículo deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares vigentes, garantindo a segurança e a adequação para o uso pretendido.	Mês	03	R\$ 19.600,00	R\$ 58.800,00
	·			VALOR TOTAL	58.800,00



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG (DFD n°. 039/2024 - SEMSA)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor tipo coletivo, com capacidade mínima de 15 lugares, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço incluirá a manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro, guincho e quilometragem mensal de 4.500 km, sem motorista e sem fornecimento de combustível, pelo período de 3 (três) meses. A contratação visa garantir a continuidade das atividades de transporte de pacientes, servidores e materiais, oferecendo uma solução logística eficiente e segura, em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria, em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e saúde no trabalho.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo automotor tipo coletivo, com as seguintes especificações mínimas: Idade do veículo: 06 anos Capacidade: Mínimo de 15 lugares, atendendo a todas as normas de segurança e conforto exigidas para o transporte de passageiros. Motorização: Motor a diesel com no mínimo 2.000 CC, proporcionando desempenho adequado para as necessidades de deslocamento. Transmissão: Câmbio manual com, no mínimo, 5 marchas, garantindo eficiência e controle do veículo. Direção: Direção hidráulica para facilitar a condução, especialmente em trajetos urbanos. Conforto: Equipado com ar condicionado para garantir o conforto térmico dos passageiros, e vidros elétricos nas janelas dianteiras. Segurança: Equipado com travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes e todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Manutenção: Manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças e mão de obra, são de responsabilidade da contratada, garantindo a disponibilidade e segurança do veículo durante o período contratual. Seguro: Cobertura de seguro total, incluindo assistência 24 horas, para todos os riscos operacionais, com apólice disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde. Quilometragem: Quilometragem livre, com franquia mensal de 4.500 km, sem fornecimento de combustível e sem motorista. O veículo deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares vigentes, garantindo a segurança e a adequação para o uso pretendido.	Mês	03	R\$ 19.600,00	R\$ 58.800,00
			١	/ALOR TOTAL	58.800,00

O prazo para a execução dos serviços será de no máximo 05 (dias) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O licitante deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo obrigações trabalhistas e previdenciárias. A comprovação se dará por meio da apresentação de certidões ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos competentes.
- 4.2. O licitante deve apresentar uma proposta detalhada contendo a descrição completa do serviço oferecido, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo a indicação da marca e as características relevantes do veículo que será fornecido.
- 4.3. Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão as especificações da proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo no município de Braúnas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Izabel Moreira Pinto, nº 50, Centro, Braúnas/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 15h. O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível totalmente abastecido e será devolvido no mesmo local, nas mesmas condições de abastecimento.
- 4.6. A contratada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, o número da Central de Atendimento ao Cliente, sem custos adicionais para o contratante, para suporte em demandas relacionadas à administração e gerenciamento do serviço, incluindo avisos de guincho, manutenção e avarias. O atendimento deve estar disponível todos os dias, complementado por funcionalidades na plataforma web e aplicativo.
- 4.7. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para a realização de manutenções preventivas e corretivas, localizadas na região do Vale do Aço (Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo ou Santana do Paraíso). As oficinas deverão oferecer serviço de guincho 24 horas e garantir atendimento prioritário após a abertura do chamado.





Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 4.7.1 Substituir o veículo em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação em caso de avarias que impeçam o uso, com um veículo de condições similares, podendo ser seminovo, com no máximo 6 (seis) anos de uso.
- 4.8. Os veículos deverão estar devidamente segurados, com apólice disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde. A cobertura mínima incluirá danos a terceiros, assistência 24 horas, guincho, chaveiro, cobertura de vidros e veículo reserva em caso de sinistro ou avaria.
- 4.9. A contratada será responsável por qualquer avaria decorrente de mau uso do veículo, incluindo danos aos para-choques, lanternas, vidros e outros. Recomenda-se que a contratada possua seguro com cobertura ampla, que inclua esses tipos de danos. Em caso de acionamento do seguro, a franquia será de responsabilidade do contratante.
- 4.10. A contratada deverá encaminhar as notificações de infrações de trânsito dos veículos locados à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis, permitindo a identificação do condutor responsável. As multas devem ser encaminhadas à Secretaria, com possibilidade de defesa antes do pagamento. Caso o recurso seja indeferido, a notificação deve ser enviada aos contratantes para que as providências sejam tomadas conforme o art. 257, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.11. O não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos para o encaminhamento de infrações de trânsito resultará na responsabilidade da contratada pela infração imposta, conforme art. 257, §8º da Lei 9.503/97.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens serão entregues no seguinte endereço: Rua Maria Izabel Moreira Pinto, nº 50, Centro, Braúnas/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 15h.
- 5.4. Fornecer o objeto deste termo de referência, isentos de defeitos de fabricação.
- 5.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 5.7. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou qualidade), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. o prazo de validade;



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.3. o valor a pagar; e
- 7.9.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigência de Habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, ll) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.11. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais) conforme custos apostos no item 01 do presente termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.03.10.301.0053.2072.3.3.90.39.00 - FICHA 170



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



Braúnas/MG, 03 de setembro de 2024

ISAIAS ANDRADE DE SOUZA

REGIANE APARECIDA GARCIAS

BRUNO EVERTON DIAS



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DFD N° 39/2024

INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo apresentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor tipo coletivo, com capacidade mínima de 15 lugares, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço incluirá a manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro, guincho e quilometragem mensal de 4.500 km, sem motorista e sem fornecimento de combustível, pelo período de 3 (três) meses. A contratação visa garantir a continuidade das atividades de transporte de pacientes, servidores e materiais, oferecendo uma solução logística eficiente e segura, em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas/MG necessita da locação de um veículo tipo coletivo, com capacidade mínima de 15 lugares, para atender às demandas diárias de transporte de servidores e pacientes. O veículo será utilizado para:

- Transporte de servidores para capacitações e busca de medicamentos e vacinas na Regional de Saúde de Coronel Fabriciano.
- Realização de serviços diversos da Secretaria de Saúde, incluindo o transporte de pacientes para exames, consultas, cirurgias e outros procedimentos agendados pelo TFD (Tratamento Fora do Domicílio). Esses deslocamentos são essenciais para pacientes que precisam de atendimento médico especializado fora do município, sem necessidade de ambulância.

Situação Atual da Frota:

- A secretaria possui atualmente duas Vans, sendo que uma está fora de operação aguardando manutenção corretiva que inclui serviços de suspensão, motor, vidros, fechaduras, troca de óleo, direção, lanternagem, pintura, freios, alinhamento e balanceamento. O processo de manutenção está em andamento na plataforma da HALF, responsável pelo gerenciamento da frota.
- A outra Van, adaptada para acessibilidade com 9 lugares, está em uso, porém não atende a toda a demanda atual e necessita de manutenção no sistema de ar condicionado.
- Além das Vans, a secretaria dispõe de nove carros de passeio que são utilizados pelos dois PSFs (Postos de Saúde da Família) do município. Esses veículos realizam rodízios para atender comunidades como Santa Rita, Gaspar e Barroadas, mas são insuficientes para suprir as demandas de transporte de pacientes para fora do município, gerando sobrecarga nos motoristas, aumento de custos com manutenção e pagamento de horas extras.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



Impactos da Insuficiência de Veículos:

A frota insuficiente compromete a prestação de serviços essenciais à população, causando atrasos no atendimento médico, dificuldades no acesso a tratamentos e ineficácia nas campanhas de saúde pública. O transporte inadequado de pacientes, medicamentos e vacinas coloca em risco a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços oferecidos. A situação se agrava com o aumento da demanda nos meses de outubro e novembro, em função das campanhas de conscientização do Outubro Rosa (câncer de mama) e Novembro Azul (câncer de próstata), além dos agendamentos de cirurgias eletivas, como as de catarata, previstas para ocorrer no município de Sabinópolis. Além dos agendamentos já previstos pelo setor tratamento fora do município

Justificativa da Locação:

Diante do exposto, a locação de um veículo tipo coletivo se faz necessária para garantir o acesso dos cidadãos de Braúnas a serviços de saúde de qualidade, especialmente para comunidades vulneráveis e para o cumprimento de programas de saúde pública. A contratação de uma empresa especializada para a locação do veículo permitirá que a Secretaria de Saúde amplie sua capacidade operacional, atendendo com eficiência e segurança as necessidades da população, garantindo a mobilidade dos profissionais de saúde e o transporte seguro de pacientes e insumos médicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o momento presente não havia sido publicado o Plano de Contratações Anual.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O licitante deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo obrigações trabalhistas e previdenciárias. A comprovação se dará por meio da apresentação de certidões ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos competentes.
- 3.2. O licitante deve apresentar uma proposta detalhada contendo a descrição completa do serviço oferecido, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, incluindo a indicação da marca e as características relevantes do veículo que será fornecido.
- 3.3. Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 3.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão as especificações da proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- 3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar o veículo no município de Braúnas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Izabel Moreira Pinto, nº 50, Centro, Braúnas/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 15h. O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível totalmente abastecido e será devolvido no mesmo local, nas mesmas condições de abastecimento.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



- 3.6. A contratada deverá fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, o número da Central de Atendimento ao Cliente, sem custos adicionais para o contratante, para suporte em demandas relacionadas à administração e gerenciamento do serviço, incluindo avisos de guincho, manutenção e avarias. O atendimento deve estar disponível todos os dias, complementado por funcionalidades na plataforma web e aplicativo.
- 3.7. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para a realização de manutenções preventivas e corretivas, localizadas na região do Vale do Aço (Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo ou Santana do Paraíso). As oficinas deverão oferecer serviço de guincho 24 horas e garantir atendimento prioritário após a abertura do chamado.
- 3.7.1 Substituir o veículo em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação em caso de avarias que impeçam o uso, com um veículo de condições similares, podendo ser seminovo, com no máximo 6 (seis) anos de uso.
- 3.8. Os veículos deverão estar devidamente segurados, com apólice disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde. A cobertura mínima incluirá danos a terceiros, assistência 24 horas, guincho, chaveiro, cobertura de vidros e veículo reserva em caso de sinistro ou avaria.
- 3.9. A contratada será responsável por qualquer avaria decorrente de mau uso do veículo, incluindo danos aos parachoques, lanternas, vidros e outros. Recomenda-se que a contratada possua seguro com cobertura ampla, que inclua esses tipos de danos. Em caso de acionamento do seguro, a franquia será de responsabilidade do contratante.
- 3.10. A contratada deverá encaminhar as notificações de infrações de trânsito dos veículos locados à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis, permitindo a identificação do condutor responsável.

As multas devem ser encaminhadas à Secretaria, com possibilidade de defesa antes do pagamento. Caso o recurso seja indeferido, a notificação deve ser enviada aos contratantes para que as providências sejam tomadas conforme o art. 257, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

3.11. O não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos para o encaminhamento de infrações de trânsito resultará na responsabilidade da contratada pela infração imposta, conforme art. 257, §8º da Lei 9.503/97.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação prevê a locação de 1 (um) veículo tipo coletivo, com capacidade mínima para 15 lugares, pelo período de 3 (três) meses consecutivos. A estimativa é baseada na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas, que demanda o transporte de pacientes, servidores e materiais de forma contínua e segura, com quilometragem mensal de 4.500 km.

A locação deste veículo por 3 meses possibilitará atender à demanda emergente de transporte, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população, especialmente em deslocamentos para consultas, exames e outras atividades essenciais de saúde. Esta estimativa de quantidade foi elaborada com base no histórico de uso, nas previsões de deslocamento e na análise das necessidades operacionais do setor de transporte.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação de veículo automotor tipo coletivo, com as seguintes especificações mínimas: Idade do veículo: 06 anos Capacidade: Mínimo de 15 lugares, atendendo a todas as normas de segurança e conforto exigidas para o transporte de passageiros. Motorização: Motor a diesel com no mínimo 2.000 CC, proporcionando desempenho adequado para as necessidades de deslocamento. Transmissão: Câmbio manual com, no mínimo, 5 marchas, garantindo eficiência e controle do veículo. Direção: Direção hidráulica para facilitar a condução, especialmente em trajetos urbanos. Conforto: Equipado com ar condicionado para garantir o conforto térmico dos passageiros, e vidros elétricos nas janelas dianteiras. Segurança: Equipado com travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes e todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Manutenção: Manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças e mão de obra, são de responsabilidade da contratada, garantindo a disponibilidade e segurança do veículo durante o período contratual. Seguro: Cobertura de seguro total, incluindo assistência 24 horas, para todos os riscos operacionais, com apólice disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde. Quilometragem: Quilometragem livre, com franquia mensal de 4.500 km, sem fornecimento de combustível e sem motorista. O veículo deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares vigentes, garantindo a segurança e a adequação para o uso pretendido.	MÊS	03	R\$ 19.600,00	R\$ 58.800,00
TOTAL					R\$ 58.800,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas duas alternativas viáveis para atender à demanda: a contratação de empresas terceirizadas especializadas na prestação do serviço ou a aquisição de novos veículos para integrar a frota própria. No entanto, a opção pela contratação de serviços especializados mostrou-se mais adequada, considerando a inviabilidade econômica e operacional da compra e manutenção de novos veículos.

A decisão foi fundamentada por meio de análises comparativas de aquisições semelhantes realizadas por outros órgãos públicos. Consultas a editais de licitação permitiram identificar metodologias, tecnologias e inovações contratuais adequadas, conforme demonstrado pela Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2024, do Município de Aimorés – MG.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



Além disso, para avaliar a viabilidade econômica da contratação de empresas terceirizadas, foi conduzida uma pesquisa de preços junto aos seguintes fornecedores:

IMPERIAL COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 15.635.234/0001-82

GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES – CNPJ: 31.525.989/0001-80

TRANSPORTADORA CALDEIRA LTDA - CNPJ: 11.752.435/0001-09

Esses fornecedores foram selecionados com base em seu histórico de prestação de serviços no município, reputação no mercado e interesse em atender à demanda apresentada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos de mercado realizados, o valor estimado para a contratação do serviço totaliza R\$ 58.800,00. Essa estimativa considera os preços fornecidos pelos potenciais prestadores de serviço, conforme a pesquisa de mercado descrita anteriormente, refletindo uma média dos custos atuais para a locação de veículos tipo coletivo com as especificações requeridas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o objetivo de atender de forma eficaz às necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, a solução proposta visa garantir um serviço contínuo e em total conformidade com as legislações municipal, estadual e federal. A escolha pela contratação de serviços especializados, em vez da aquisição de veículos próprios, foi fundamentada na inviabilidade econômica e operacional da compra de novos veículos para a frota.

Após um estudo comparativo das opções disponíveis, a contratação de uma empresa especializada mostrou-se a mais vantajosa em termos de eficiência operacional, segurança, acessibilidade e custo-benefício. Essa abordagem permite a obtenção de serviços de transporte de alta qualidade sem o ônus e a complexidade associados à manutenção de uma frota própria.

Considerando as características de utilização, a quantidade de veículo necessário, os períodos de operação e os valores estimados, conclui-se que a locação de veículos é a opção mais vantajosa e adequada para atender às demandas da Secretaria. A contratação será realizada por meio de um processo licitatório de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para o contrato é de R\$ 58.800,00, compatível com o limite legal estabelecido para esse tipo de procedimento.

Essa solução oferece uma alternativa prática e econômica para suprir as necessidades de transporte, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população e a conformidade com as normativas vigentes.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em conformidade com o princípio do parcelamento, decidiu-se pela não aplicação desse mecanismo na presente demanda. Optou-se por não parcelar a contratação devido à necessidade de atendimento integral e simultâneo das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Além disso, a consolidação permite um atendimento mais eficiente e contínuo, evitando lacunas no serviço e garantindo que a Secretaria de Saúde esteja sempre adequadamente assistida. A execução simultânea dos serviços é essencial para



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



a manutenção de um abastecimento constante e eficaz, assegurando que as necessidades da Secretaria sejam atendidas de forma integral e sem interrupções.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de locação de veículos visa atender de maneira eficaz e segura às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes resultados esperados:

Transporte Eficiente para Tratamentos Fora do Domicílio (TFD): Garantir o transporte regular e confiável de pacientes e funcionários para tratamentos médicos fora do município, contribuindo para a continuidade e efetividade dos cuidados de saúde.

Melhoria no Atendimento e Acesso aos Pacientes: Reduzir faltas e aumentar o acesso dos pacientes, especialmente daqueles de áreas remotas ou com dificuldades de mobilidade, ao proporcionar um transporte acessível e contínuo.

Aumento da Eficiência Operacional: Otimizar o deslocamento entre diferentes locais, garantindo que o tempo de transporte seja minimizado devido à capacidade total dos veículos locados, promovendo uma operação mais ágil e eficaz.

Segurança e Adequação do Transporte: Assegurar que o transporte de pacientes e servidores seja realizado em veículos que atendem às normas de segurança, com manutenção corretiva e preventiva garantida pela empresa contratada. A inclusão de uma apólice de Seguro Total, abrangendo o Seguro contra Danos Causados a Terceiros, proporcionará maior proteção e tranquilidade.

Esses resultados contribuirão para um serviço de saúde mais eficiente, seguro e acessível, alinhado com as melhores práticas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo antecipar e mitigar potenciais problemas no planejamento, abordando todas as questões relevantes para garantir uma contratação eficiente e sem contratempos futuros. A contratação de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde visa suprir as demandas contínuas de transporte, garantindo condições adequadas para a execução de atendimentos e acolhimentos.

O servidor designado para a fiscalização do contrato deve revisar cuidadosamente todos os documentos e procedimentos relacionados ao processo de contratação. É essencial que o responsável compreenda completamente as condições e exigências do contrato para assegurar uma gestão eficaz.

O responsável pela fiscalização deverá implementar métodos de controle apropriados, como planilhas de acompanhamento ou sistemas de gestão, para garantir a correta administração do contrato. Isso inclui o controle das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas e da emissão de controle de saldo de empenhos.

Será fundamental que o responsável mantenha um planejamento detalhado e monitore continuamente o cumprimento das obrigações contratuais. A gestão proativa ajudará a evitar problemas e a assegurar que todas as condições do contrato sejam atendidas de forma eficiente e tempestiva.

Essas providências garantirão que a contratação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo um serviço de transporte adequado e eficiente.



Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG Tel.: (33) 9 9995-2669 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br



11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando os possíveis impactos ambientais associados ao objeto da contratação, serão estabelecidos requisitos específicos para os fornecedores a fim de mitigar esses impactos e assegurar conformidade com as normas ambientais vigentes. Os requisitos incluem:

a) Limitação de Ruídos: Os veículos contratados deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, além de outras legislações correlatas. Esses limites visam minimizar a poluição sonora e reduzir o impacto ambiental no entorno das operações.

b) Especificações de Combustível: Os veículos deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 415, de 2009, e pela Resolução ANP nº 65, de 2011. Isso inclui a utilização de combustível diesel S10 ou outro combustível que atenda às normas ambientais pertinentes, garantindo a redução das emissões de poluentes e a conformidade com os padrões de qualidade ambiental.

Essas medidas são fundamentais para garantir que a operação dos veículos contratados cause o menor impacto ambiental possível, promovendo práticas sustentáveis e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14 – RESPONSÁVEIS

ISAIAS ANDRADE DE SOUZA REGIANE APARECIDA GARCIAS BRUNO EVERTON DIAS

Local e data: Braúnas/MG, 30/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2024

Processo Licitatório nº 085/2024

PROPONENTE:
C.N.P.J Nº:

01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

03 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Braúnas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

04 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1° , Incisos III e IV, e do Art. 5° , Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

06 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

07 - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



08 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF;

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O proponente acima qualificado declara, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
(nome da cidade),dede 2024.
Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA N° 057/2024

Processo Licitatório nº 085/2024

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro,
Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº
18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jovani Duarte Menezes e pelo
Senhor Matheus Henrique Macieira, Chefe da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais,
nomeado pela Portaria nº 009, de 16 de fevereiro de 2024, portador da matrícula nº 0392, ora denominados
CONTRATANTES, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à
, Bairro em, CEP, representada pelo(a) senhor(a)
inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente
Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO № 057/2024,
nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 024, de 30 de março de 2023,
mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor tipo coletivo, com capacidade mínima de 15 lugares, destinada a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço incluirá a manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro, guincho e quilometragem mensal de 4.500 km, sem motorista e sem fornecimento de combustível, pelo período de 3 (três) meses. A contratação visa garantir a continuidade das atividades de transporte de pacientes, servidores e materiais, oferecendo uma solução logística eficiente e segura, em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.
01	Locação de veículo automotor tipo coletivo, com as seguintes especificações mínimas: Idade do veículo: 06 anos Capacidade: Mínimo de 15 lugares, atendendo a todas as normas de segurança e conforto exigidas para o transporte de passageiros. Motorização: Motor a diesel com no mínimo 2.000 CC, proporcionando desempenho adequado para as necessidades de deslocamento. Transmissão: Câmbio manual com, no mínimo, 5 marchas, garantindo eficiência e controle do veículo. Direção: Direção hidráulica para facilitar a condução, especialmente em trajetos urbanos. Conforto: Equipado com ar condicionado para garantir o conforto térmico dos passageiros, e vidros elétricos nas janelas dianteiras. Segurança: Equipado com travas elétricas, cintos de segurança para todos os ocupantes e todos os itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Manutenção: Manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças e mão de obra, são de responsabilidade da contratada, garantindo a disponibilidade e segurança do veículo durante o período contratual. Seguro: Cobertura de seguro total, incluindo assistência 24 horas, para todos os riscos operacionais, com apólice disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde. Quilometragem: Quilometragem livre, com franquia mensal de 4.500 km, sem fornecimento de combustível e sem motorista. O veículo deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares vigentes, garantindo a segurança e a adequação para o uso pretendido.	Mês	03	R\$
	Valor Global			



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Aviso/Edital de Contratação Direta por Dispensa de Licitação;
 - 1.2.2. A Proposta da contratada;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1. A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo setor de Licitações e Contratos, devendo a Contratada providenciar a respectiva execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de recebida, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.
- 3.1.2. A Contratada, responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 3.1.3. A Contratada, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.4. A Contratada, manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Município resolver problemas referente aos serviços em execução;
- 3.1.5. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Contratante, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 3.1.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 3.1.7 O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



3.1.9 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

3.2. Gestão Contratual

- 3.2.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n^{o} 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.2.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. Preposto

- 3.3.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. Fiscalização

3.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Isaias Andrade de Souza

Fiscalização Administrativa: Thales Teixeira dos Santos

Gestor do Contrato: Edmila Fernandes Carvalho

3.5. Fiscalização Técnica

- 3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
- 3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



- 3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.6. Fiscalização Administrativa
- 3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.7. Gestor do Contrato
- 3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$....., conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Divisão de Compras, Patrimônio, Licitação e Serviços Gerais, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, agência: 1622-5 conta: 23763-9.
- 6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).
- 6.4. O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



- 7.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 7.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE tem o direito de receber os serviços conforme especificado no contrato, garantindo que sejam prestados de forma satisfatória, dentro dos prazos e condições acordados.
- 8.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços, assegurando que as condições de trabalho sejam adequadas.
- 8.3. O CONTRATANTE deve realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA conforme os termos e prazos estipulados no contrato.
- 8.4. O CONTRATANTE tem o direito de solicitar ajustes e correções nos serviços prestados, caso não estejam de acordo com as especificações contratuais.
- 8.5. O CONTRATANTE deve acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com os requisitos legais e contratuais.
- 8.6. O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para a realização dos serviços, incluindo o acesso às instalações, se aplicável, e as informações necessárias para o desempenho das atividades.
- 8.7. O CONTRATANTE deve cooperar com a CONTRATADA na execução dos serviços, facilitando a comunicação e a resolução de quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir.
- 8.8. O CONTRATANTE tem a responsabilidade de revisar e aprovar os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA em tempo hábil.
- 8.9. O CONTRATANTE deve garantir a confidencialidade das informações trocadas durante a execução dos serviços, respeitando as cláusulas de sigilo e proteção de dados estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados em decorrência do objeto contratado, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



- 9.6. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.7. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Ambas as partes devem cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a conformidade com todas as normas pertinentes à execução dos serviços.
- 10.2. As partes devem manter uma comunicação eficaz durante toda a vigência do contrato, promovendo o diálogo e a solução amistosa de eventuais divergências ou conflitos.
- 10.3. Caso ocorra qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, ambas as partes se comprometem a informar uma à outra imediatamente, buscando soluções conjuntas para a continuidade do contrato.
- 10.4. Qualquer alteração nos termos do contrato deverá ser formalizada por meio de aditivos contratuais, devidamente assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
 - 11.1.1. Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 11.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 11.1.4. fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - 11.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 11.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 11.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.
 - 11.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos,



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



- e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.1.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à licitante vencedora, por escrito, as respectivas correções;
- 11.1.10. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.1.12. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa;
- e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n^{ϱ} 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.03.10.301.0053.2072.3.3.90.39.00 - FICHA 170

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n^{o} 14.133, de 2021.



Rua São Bento, 401 - Centro - CEP 35.189-000 CNPJ 18.307.389/0001-88 - tel. (33) 3425-1155



- 16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

IOUALI DILADTE MENEZES

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mesquita para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Prefeito Municipal		-
	CONTRATADA Representante Legal	
Гestemunhas: 1	2	
CPF N°:	CPF N°:	